

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho n.º 1579/2012 de 8 de Novembro de 2012

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Laurus azorica* e *Picconia azorica* são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que se verifica que em determinadas circunstâncias as referidas espécies podem revelar características prejudiciais a determinadas atividades agrícolas, em propriedade pública e privada, prevendo o diploma a possibilidade destas serem sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies, em áreas e casos determinadas, podem evitar graves prejuízos nomeadamente às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada;

Considerando que se verifica que na ilha das Flores não fica prejudicada a manutenção das populações das espécies, pois encontram-se em estado favorável de conservação na sua área de distribuição natural;

Os Secretários Regionais da Agricultura e Florestas, e do Ambiente e do Mar, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, determinam o seguinte:

1. Por forma a evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade pública e privada autorizar a realização da operação de correção populacional das espécies protegidas *Laurus azorica* e *Picconia azorica* com recurso a arranque, corte ou destruição, nas áreas de exploração de culturas, de criação de gado e das propriedades privadas constantes do mapa anexo à presente informação, pelo período de um ano.
2. A operação de correção da densidade populacional referida em 1 será obrigatoriamente acompanhada pelos Serviços de Ambiente das Flores que elaborarão um relatório da operação, do qual conste uma descrição dos seus resultados e uma estimativa do número de espécimes abatidos, no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril.
3. O relatório a que se refere o número anterior será público e objeto de comunicação ao Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável no cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo

30 de outubro de 2012. – O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

● Área sujeita a operações de correção de densidade populacional

